

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.381/2021-PGJ, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**(SEI Nº 29.0001.0157500.2021-76)**

**Estabelece nova regulamentação para a concessão, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Auxílio-Creche.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas competências, que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XII, alínea "c", da [Lei Complementar nº 734](#), de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que o Auxílio-Creche é destinado ao custeio de despesas escolares com filhos ou dependentes legais matriculados na educação infantil em escolas particulares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração e adequação a uma nova dinâmica e sistemática de análise para a concessão benefício;

**CONSIDERANDO** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e de disponibilidade financeira, os quais indicam a possibilidade de implantação dos procedimentos, que atendam às disposições normativas, sem comprometimento das despesas projetadas para o exercício;

**EDITA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CAPÍTULO I**  
**AUXÍLIO-CRECHE**

**Art. 1º** O Auxílio-Creche é destinado ao custeio de despesas com a educação infantil de filhos e dependentes legais de servidores cujo valor da base mensal da contribuição previdenciária oficial seja igual ou menor àquele correspondente ao Padrão "A-05", da carreira V, da [Lei Complementar Estadual nº 1.118/2010](#), acrescido de dois adicionais por tempo de serviço.

**§ 1º** Eventuais gratificações de qualificação ou específicas e funções gratificadas, concedidas ao servidor, não deverão ser contabilizadas para o cálculo do teto para recebimento do benefício.

§ 2º Consideram-se dependentes, para efeito do presente benefício, também os menores sob guarda ou tutela do servidor, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** O Ministério Público do Estado de São Paulo pagará mensalmente a título de Auxílio-Creche, juntamente com o crédito dos vencimentos mensais do servidor beneficiado, a importância equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor da remuneração mensal inicial do cargo de Auxiliar de Promotoria I, por filho ou dependente, exceto nos casos das pessoas com deficiência, devidamente comprovada, independentemente da idade cronológica, para os quais o valor pago será acrescido em 40% (quarenta por cento).

§ 1º O Auxílio-Creche será concedido até o limite de 2 (dois) filhos/dependentes concomitantes por servidor.

§ 2º O benefício só poderá ser estendido ao terceiro filho no caso de irmãos gêmeos.

§ 3º Os valores totais estabelecidos no caput abrangerão, quando for o caso, o reembolso de despesas com transporte, na forma prevista no art. 10, § 3º, da presente Resolução.

**Art. 3º** O Centro de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado de São Paulo será o departamento responsável pelo gerenciamento interno do benefício, cabendo-lhe, no âmbito de sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber os requerimentos de concessão/desistência devidamente instruídos, analisando-os na forma do art. 10;
- II - providenciar a instrução necessária à implantação e cessação do benefício;
- III - representar à autoridade competente as eventuais irregularidades de que tiver conhecimento em relação às escolas e transportes contratados;
- IV - propor a abertura de procedimento administrativo disciplinar, quando a situação assim requerer;
- V - submeter à consideração da Diretoria-Geral do Ministério Público as eventuais divergências ou casos não previstos nesta Resolução.

**Art. 4º** A Diretoria-Geral do Ministério Público será o órgão responsável pelas decisões referentes ao benefício do Auxílio-Creche, ficando, por esta Resolução, delegada ao seu titular a competência para a adoção, com base em informações oferecidas pelo Centro de

Gestão de Pessoas, de todas as providências cabíveis em relação às solicitações formuladas pelos servidores.

**Art. 5º** O pagamento do Auxílio-Creche será realizado com recursos do orçamento próprio do Ministério Público do Estado de São Paulo, consignados na lei orçamentária.

## **CAPÍTULO II**

### **REQUISITOS DO AUXÍLIO-CRECHE**

#### **SEÇÃO I**

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º** Poderá requerer a concessão do benefício do Auxílio-Creche aquele servidor que comprovar possuir, à época da solicitação, filhos/dependentes com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, devidamente matriculados na educação infantil de instituições privadas de ensino regularizadas.

**§ 1º** Os servidores cujas crianças vierem a completar 6 (seis) anos de idade após a concessão do aludido auxílio continuarão fazendo jus ao benefício até 31 de dezembro daquele ano, contanto que comprovem a permanência da criança na educação infantil.

**§ 2º** O Auxílio-Creche não será devido no caso de afastamento do beneficiário sem remuneração.

**§ 3º** Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais serem servidores deste Ministério Público, o benefício será devido a apenas um deles.

**§ 4º** O Auxílio-Creche não será concedido se um dos genitores ou responsáveis já perceba benefício similar em outro órgão ou entidade pública, salvo se houver comprovação da opção pelo benefício desta Instituição.

**§ 5º** O servidor que detiver a guarda provisória ou permanente de crianças em idade pré-escolar poderá fazer jus à concessão do Auxílio-Creche quando se tratar de procedimento preliminar à adoção.

**Art. 7º** Poderão ser agregados ao valor mensal, creditado a título de Auxílio-Creche, gastos documentados com transporte escolar devidamente regulamentado, desde que observado o limite estabelecido no art. 2º, caput, desta Resolução.

## **SEÇÃO II**

### **CONDIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 8º** O Auxílio será devido ao servidor, independentemente do valor da base mensal da contribuição previdenciária oficial, que comprove ter filho/dependente com deficiência, destinando-se ao pagamento de despesas escolares, de cursos especializados e de tratamentos multidisciplinares, em valor que não ultrapasse o limite estabelecido no art. 2º, caput, desta Resolução.

**§ 1º** Poderão ser agregados ao valor mensal, creditado à título de Auxílio, gastos documentados com transporte escolar devidamente regulamentado, desde que observado o limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

**§ 2º** Nos casos de pessoas com deficiência, o valor do benefício poderá ser utilizado para custeio de:

- I** - honorários médicos e profissionais de áreas afins, conforme necessidade expressa em diagnóstico subscrito por profissional da área da saúde com inscrição no respectivo Conselho de Classe;
- II** - profissionais especializados em atendimento do filho/dependente em seu domicílio, quando este não possuir condições de locomoção;
- III** - outras necessidades inerentes aos cuidados e educação da pessoa com deficiência.

**§ 3º** No caso de atendimento domiciliar por profissional especializado, o valor reembolsado dependerá da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social original do profissional contratado, com as devidas anotações de registro, recibo mensal de pagamento do salário do mês trabalhado e cópia da contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Art. 9º** Para a concessão do benefício, o servidor deverá passar por entrevista realizada pela Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando deverá apresentar, além da documentação exigida nesta Resolução, os laudos médicos comprobatórios da deficiência da qual seu filho/dependente seja portador.

### CAPÍTULO III

#### PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE

#### SEÇÃO I

##### SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 10.** O servidor deverá solicitar a concessão do Auxílio-Creche por meio de formulário em sistema informatizado próprio, o qual deverá ser instruído com a seguinte documentação comprobatória, sob pena de indeferimento:

I - cópia de certidão de nascimento do filho/dependente;

II - cópia do contrato de prestação de serviços firmado com a instituição de ensino ou profissional de transporte escolar, do qual deverá constar:

1. nome, endereço e número do CNPJ da escola contratada;
2. nome completo do servidor beneficiário (contratante);
3. nome completo do filho/dependente e modalidade de ensino;
4. valor total da anuidade correspondente ao período letivo de janeiro a dezembro, bem como número de parcelas mensais a serem pagas;
5. local, data e assinatura das partes;

III - cópia legível do recibo/comprovante, em nome do servidor, de pagamento da matrícula, quando essa for prevista no contrato.

§ 1º No caso de servidor casado cujo cônjuge exerça cargo ou função pública em outro órgão, deverá ser apresentada, ainda, declaração de que não usufrui de benefício semelhante.

§ 2º Em se tratando de servidor com mais de um filho/dependente a ser beneficiado, deverão ser elaborados formulários distintos em sistema próprio.

§ 3º Caso se almeje a inclusão do serviço de transporte, far-se-á necessário apresentar cópias da carteira ou inscrição relativa ao veículo-renovação anual (CRMTE – Certificado de Registro Municipal de Transporte Escolar), da carteira pessoal (CCM – Certificado de Condutor

Municipal) e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação – categoria acima de "D") do condutor responsável.

**§ 4º** Nas situações em que o servidor pleitear o benefício com base no disposto no § 5º do art. 6º, deverá fazê-lo mediante apresentação do Termo de Guarda e Responsabilidade para fins de adoção, inclusive das eventuais renovações ou prorrogações, bem como comprometer-se a fornecer a cópia do novo registro da criança após deferida a adoção.

**Art. 11.** Deferido o pedido, o Auxílio-Creche será concedido e implantado na folha de pagamento do servidor.

**Parágrafo único.** O Auxílio-Creche será devido a partir do mês do recebimento do pedido por parte da unidade própria, nos termos do art. 10 desta Resolução, não sendo exigível o reembolso de valores relativos a meses anteriores.

**Art. 12.** No pedido de concessão do benefício, na hipótese prevista na Seção II do Capítulo anterior, deverá ser utilizado o formulário específico de sistema informatizado próprio, o qual deverá ser enviado inicialmente para a Área de Saúde.

**Parágrafo único.** Além da documentação exigida no art. 10 desta Resolução, o servidor deverá ainda apresentar as cópias dos laudos médicos comprobatórios da deficiência, a serem remetidos à Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção dos procedimentos que precedem a realização da entrevista a que se refere o art. 9º desta Resolução.

## SEÇÃO II

### PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS

**Art. 13.** Enviado o pedido de concessão do benefício ao Centro de Gestão de Pessoas, o expediente será objeto de análise junto ao banco de dados do Ministério Público, para conferência do atendimento das demais exigências previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Para efeito do cumprimento das disposições constantes desta Resolução, são atribuições da Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo:

- I. receber o processo inicial dos servidores que se enquadrem na Seção II do Capítulo II desta Resolução para a adoção das providências cabíveis;
- II. entrevistar o servidor pretendente ao benefício, cujo filho seja pessoa com deficiência;
- III. analisar os laudos médicos comprobatórios da deficiência dos filhos de servidores;
- IV. acompanhar os casos de filhos com deficiência de servidores beneficiados, realizando, se necessário, entrevistas periódicas na Área de Saúde e visitas domiciliares;
- V. reavaliar anualmente, os laudos dos profissionais envolvidos no tratamento da criança portadora de deficiência, para continuidade do benefício.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **PROCEDIMENTOS PÓS-CONCESSÃO DO AUXÍLIO-CRECHE**

**Art. 14.** Deferido o pedido, o servidor interessado deverá enviar semestralmente, mediante formulário disponibilizado em sistema próprio, declaração comprobatória de pagamento das mensalidades escolares dos meses de janeiro a junho e julho a dezembro, impreterivelmente até os dias 20 de junho e 20 de dezembro, respectivamente, sob pena de ter o benefício automaticamente cancelado e estornado o valor já pago.

**Art. 15.** Havendo alteração do valor das parcelas mensais pagas pelo servidor, em decorrência de reajuste contratual ou de despesas ocasionais, para efeito de revisão do valor de Auxílio-Creche já concedido, o servidor deverá apresentar declaração da escola, constando o novo valor e a data a partir da qual se deu a modificação, para análise a ser realizada pelo Centro de Gestão de Pessoas.

**Art. 16.** No caso de transferência de escola/transporte escolar, o servidor deverá efetuar pedido comunicando a transferência, mediante formulário em sistema informatizado próprio, juntando novo contrato nos mesmos moldes previstos no inciso II do art. 10 desta Resolução.

**Art. 17.** O servidor que desistir do recebimento do Auxílio-Creche deverá, obrigatoriamente, comunicar sua opção ao Centro de Gestão de Pessoas, por meio de preenchimento de formulário específico disponibilizado em sistema informatizado próprio.

## CAPÍTULO V DEMAIS DISPOSIÇÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL

**Art. 18.** Não haverá renovação automática do Auxílio-Creche, submetendo-se anualmente todos os beneficiados a novo processo de concessão, nas mesmas condições descritas no Capítulo III da presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os benefícios concedidos aos servidores cujos filhos/dependentes sejam pessoas com deficiência serão reavaliados anualmente pela Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 19.** Para efeito da concessão e continuidade dos pagamentos do Auxílio-Creche, deverão ser adotados, também, os seguintes critérios e procedimentos:

I - o valor contratado entre o servidor e instituição de ensino/transporte não poderá ser superior ao valor praticado para os demais alunos;

II - a matrícula só será reembolsada caso haja previsão expressa em contrato;

III - o número de parcelas creditadas, no período de 1 (um) ano, não poderá ultrapassar o total de 13 (treze), sendo a 13ª correspondente ao eventual valor gasto com a matrícula do filho/dependente;

IV - não será objeto de reembolso o custeio de material escolar, alimentação e outras despesas.

**Art. 20.** O Auxílio-Creche tem natureza indenizatória e:

I - não será incorporado ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

II - não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, inciso IX e § 11, da Constituição Federal;



- III - não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
- IV - não é considerado rendimento tributável;
- V - não será objeto de descontos não previstos em lei;
- VI - não é acumulável com outros auxílios de igual espécie ou semelhante finalidade;
- VII - não integra a base para cálculo da margem consignável.

**Art. 21.** A qualquer tempo, o Centro de Gestão de Pessoas poderá promover diligências visando à comprovação da regularidade das informações fornecidas pelo servidor em relação às despesas relativas ao Auxílio-Creche, bem como para conferência da frequência dos filhos/dependentes.

§ 1º Nas hipóteses em que a concessão do benefício envolver pessoa com deficiência, o acompanhamento da regularidade poderá ser feito por meio de entrevistas periódicas na Área de Saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo e visita domiciliar.

§ 2º As entrevistas de reavaliação dos servidores beneficiados que estejam lotados nas Áreas Regionais do Interior e do Litoral poderão ser substituídas por perícia documental indireta, a qual deverá ser encaminhada à equipe responsável da Área de Saúde.

§ 3º Cabe à Área de Saúde do Ministério Público estabelecer os documentos necessários para a perícia documental indireta, bem como emitir parecer acerca da continuidade do pagamento do auxílio em razão de filho/dependente portador de deficiência.

## **SEÇÃO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** O servidor beneficiado pelo Auxílio-Creche é responsável pela correção, idoneidade e regularidade dos documentos e informações apresentados perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como pela fiel observância dos prazos e demais disposições contidas na presente Resolução, estando sujeito, nos casos de comprovação de irregularidades, à reposição dos valores pagos indevidamente e à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal que, no caso, couber.

**Art. 23.** As situações não previstas neste ato normativo deverão ser submetidas à análise e deliberação da Diretoria-Geral do Ministério Público, mediante prévia manifestação do Centro de Gestão de Pessoas.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, produzindo seus efeitos na concessão do Auxílio-Creche para o exercício de 2022, revogadas todas as demais disposições em contrário, em especial as [Resoluções nº 567/2009](#), [nº 763/2013](#), [nº 806/2014](#) e [nº 874/2015 – PGJ](#).

São Paulo, 10 de novembro de 2021.

**MÁRIO LUIZ SARRUBBO**  
Procurador-Geral de Justiça

*Publicado em:* [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.215, p.62-63, de 11 de Novembro de 2021](#)